



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE**

DECRETO 4.881 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE VIAS PÚBLICAS CONFORME ANEXO I DESTE DECRETO".

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 14 §3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município de Conceição da Barra diante da confirmação pelo Governo do Estado do Espírito Santo e Comando da Polícia Militar do 13º Batalhão – BPM, de que a segurança pública deste Município estará sendo mantida;

Considerando que Conceição da Barra é cidade turística, tendo grande dependência dos períodos festivos, principalmente verão e carnaval, fato público e notório em todo o Estado do Espírito Santo, atraindo públicos de todo o Brasil;

Considerando que diante da necessária priorização dos serviços públicos essenciais, dentre eles saúde e educação, impondo redução de dinheiro público para o entretenimento e lazer, elevando com isso a importância da iniciativa privada para estas áreas tão importantes, fato superlativado pelos poucos recursos existentes nos cofres municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Permissão de Uso das vias públicas descritas na cor amarela do Anexo I deste Decreto, ao representante do BLOCO PARA-RÁI, o senhor Alexandre da Silva, CPF/MF nº 930.244.287-04, tudo nos termos do Procedimento Administrativo nº 1354/2017.

Parágrafo único: Em contrapartida a liberação descrita no caput, o Bloco promoverá seu desfile com a presença de trio elétrico (de sua responsabilidade) e das Bandas de renomes Nacional/Regional, promovendo atração de turistas e munícipes para o evento, atendendo assim aos interesses deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 2º O Permissionário é obrigada a:

I- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos equipamentos, decorrentes de culpa do permissionário ou de terceiros a ele vinculado.

II- Os equipamentos utilizados no desfile do Bloco, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

III- Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas vias liberadas, serão de inteira responsabilidade do permissionário.

IV- A permissionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, se houver, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

V- Em caso de depredação ao patrimônio público no período ora autorizado e horários nele compreendidos, ficará o permissionário responsável em repará-lo ou indicar meios e modos para assim fazê-lo.

VI- Em caso de desistência ou renúncia da permissão de uso ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão.

VII- É da exclusiva responsabilidade do Permissionário a segurança de todos os envolvidos no desfile carnavalesco.

Art. 3º O quantitativo de abadas e demais vendas ocorridas com a realização do evento, tomarão por base o quantitativo divulgado pelo Permissionário, qual seja 1000 (mil) pessoas, nos termos estabelecidos em lei, em preservação ao recolhimento dos respectivos tributos.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do Permissionário as autorizações prévias para o uso de equipamentos, bem como as vistorias quanto a sua utilização e ainda sua liberação junto aos órgãos fiscalizadores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

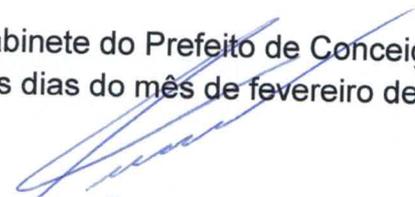
Art. 5º A autorização descrita no artigo 1º será nos dias 26/02/2017, das 16h às 19h e 27/02/2016, das 16h às 19h, tão somente para a área fixada no Anexo I deste Decreto.

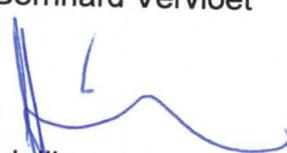
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

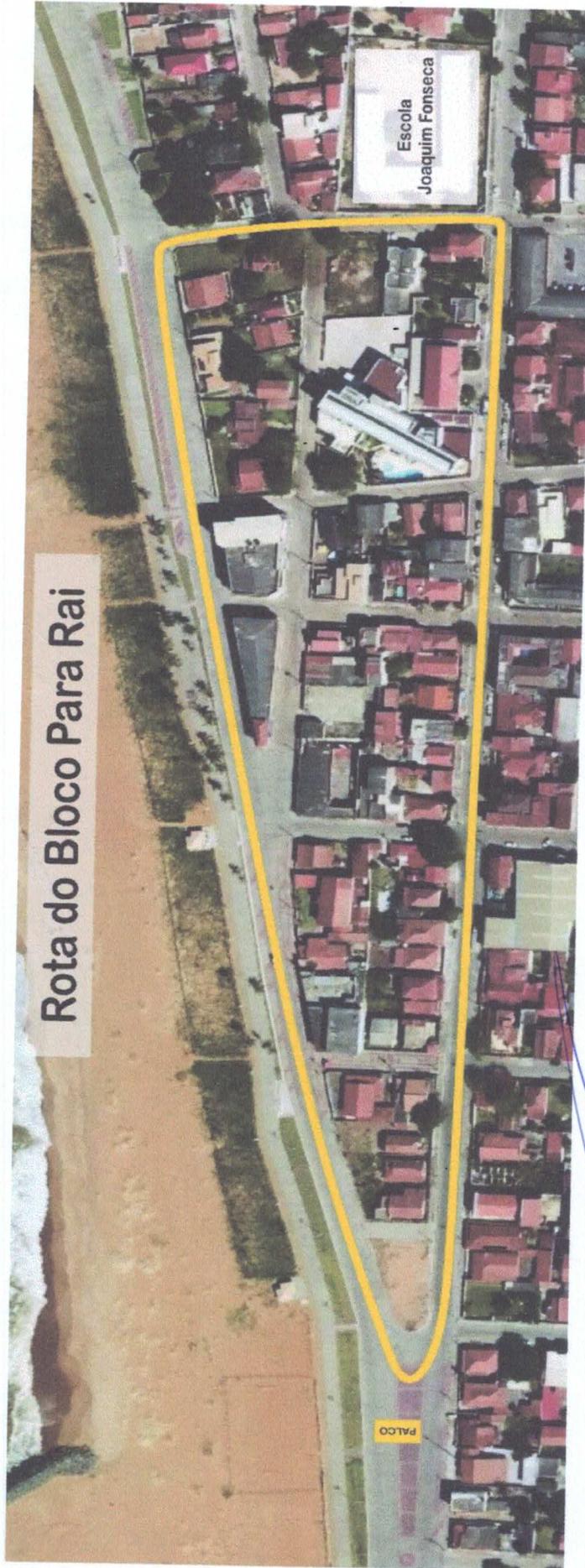
Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2017.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sérgio Rondelli
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Mervaldo de Oliveira Faria
Gestor de Governo

ANEXO I



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]